

Contrato nº444-SMSP/GAB/ASJUR/2023

NUP nº 9.381354/2023

**CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A SECRETARIA
MUNICIPAL DE SERVIÇOS
PÚBLICOS - SMSP E A
EMPRESA M E SERVIÇOS DE
INSTALAÇÕES LTDA, PARA
OS FINS NELE DECLARADOS.**

MUNICÍPIO DE BOA VISTA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (MF) sob o nº 05.943.030/0001 – 55, com sede no Palácio 9 de Julho, sito rua General Penha Brasil, nº 1011, bairro São Francisco nesta cidade de Boa Vista, Estado de Roraima, com a interveniência da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS**, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada por pelo seu Secretário o Sr. **THIAGO FERNANDES AMORIM**, brasileiro, Secretário Municipal de Serviços Públicos, casado, portador do RG sob o nº 559861-3 SSP/RR, devidamente registrado no CPF sob o nº 527.149.932-49, com endereço profissional na Rua Carlos Natrodt, 654, Liberdade, Boa Vista/RR, e a Empresa **M E SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES LTDA**, estabelecida na Avenida Equador, nº 394, Bairro: Said Salomão, CEP: 69.310-753 – Boa Vista – RR, inscrita no CNPJ sob o nº 22.027.621/0001-00, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado pela **Sra. BRUNA PALOMA DA SILVA COSTA CARNAUBA**, brasileira, casada, empresária, portadora do RG nº 26985748 SSP/AM e CPF 019.334.372-00, residente e domiciliada à Rua Genipapeiro, nº 219, Casa 11, Bairro Caçari, CEP: 69.307.440, Boa Vista – RR, firmam o presente instrumento, tendo em vista o constante e decidido no **Processo Administrativo nº 22229/2023**, doravante referido por Processo, em consequência do **Pregão Presencial SRP nº 022/2022**, nos termos da Lei nº 8.666/93, à qual as partes se sujeitam, inclusive para os casos omissos, e ainda mediante as cláusulas e condições seguintes:



CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. O presente CONTRATO regula-se mediante as disposições da Lei 10.520/2002, Lei 8.666/93 e suas alterações e demais legislação pertinente, juntamente com os elementos do edital de licitação Pregão Presencial SRP nº 022/2022, integrantes do Processo nº 22229/2023 – SMSP.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO

2.1. Contratação de empresa para realização de serviços de manutenção (preventiva e corretiva) e modernização dos elevadores pertencentes à Prefeitura Municipal de Boa Vista, com fornecimento dos materiais necessários para a sua execução, conforme especificado no Termo de Referência.

2.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DESCRIÇÃO DO OBJETO

Item	Especificação	Und	Qtd de elevadores (A)	Quant. Mês (B)	Valor Unit. (C)	Valor Mensal (RS) (D) = Ax C	Valor Annual (RS) € - Dx B
01	ELEVADORES PRÉDIO SEDE PALÁCIO 9 DE JULHO – Manutenção (preventiva e corretiva), com reposição e substituição de peças nos elevadores da marca Thyssenkrupp, de linha FDN, destinação COM, com capacidade de 750 kg, com 03 paradas, e velocidade de 60m por minuto.	Und.	1	12	1.570,00	1.570,00	18.840,00
02	ELEVADORES PRÉDIO TERMINAL DE INTEGRAÇÃO JOÃO FIRMINO NETO – Manutenção (preventiva e corretiva), com reposição e substituição de peças nos elevadores da marca Thyssenkrupp, de linha FDN, destinação COM, com capacidade de 750 kg, com 05 paradas, e velocidade de 60m por minuto.	Und.	2	12	1.575,00	3.150,00	37.800,00
03	AQUISIÇÃO DE PEÇAS E COMPONENTES PARA MANUTENÇÃO E MODERNIZAÇÃO.	Und	3	Demanda	Demanda	Demanda	50.000,00
Valor total Geral (Itens 01+02+03) RS 106.640,00 (Cento e seis mil, seiscentos e quarenta reais)							

3.2. Neste instrumento, teremos como referência as seguintes definições:



a. Manutenção: é entendida como o conjunto de atividades técnico-administrativas, de natureza preventiva e corretiva, com vistas à preservação da vida útil, sem perda das características, integridade física, rendimento e ponto ótimo de operação dos equipamentos, da instalação, ou de suas partes;

b. Operação: é entendida como um conjunto de atividades especializadas e rotinas apropriadas ao funcionamento e preservação de equipamentos;

c. Modernização: é entendida como a eventual substituição de peças que tragam ao equipamento uma nova característica ou função que não existente na data da solicitação do serviço e será executada quando necessário for, mediante laudo técnico e justificativas aceitas pela administração, bem como aprovação prévia da FISCALIZAÇÃO. Também estarão inclusos no serviço de modernização a eventual substituição de peças de acabamento da cabine.

3.3. No caso de substituição de peças não será pago o serviço de manutenção corretiva/modernização, uma vez que ele estará incluso no pagamento mensal, sendo pago somente o valor das peças eventualmente substituídas.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. O prazo de vigência do Contrato a ser celebrado entre as partes, para execução do objeto aqui proposto, será de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do Instrumento Contratual. Podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, II, da lei nº 8.666/93.

4.2. Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto na hipótese, devidamente comprovada, de ocorrência de situação prevista na alínea “d”, do inciso II, do Art. 65 da Lei nº 8.666/93, ou em caso de redução dos preços praticados no mercado;

4.3. A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizer, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

5.1. O PREÇO deste contrato equivale ao valor da proposta vencedora, consistindo no valor de **R\$ 106.640,00 (cento e seis mil, seiscentos e quarenta reais)**.

5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.



5.4 O CONTRATANTE descontará da fatura mensal da CONTRATADA, valores decorrentes de indenização por rejeição do objeto, multas, e quaisquer prejuízos causados pela execução deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO LOCAL E PRAZO DE REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. Os serviços que compõem o objeto deste Termo abrangem 03 (três) elevadores instalados no palácio 9 de Julho e Terminal de integração João Firmino Neto, conforme localização e modelos abaixo descritos:

LOTE ÚNICO				
Item	Especificação	Und	Qtd de elevadores	Quant. Mês
01	ELEVADORES PRÉDIO SEDE PALÁCIO 9 DE JULHO – Manutenção (preventiva e corretiva), com reposição e substituição de peças nos elevadores da marca Thyssenkrupp, de linha FDN, destinação COM, com capacidade de 750 kg, com 03 paradas, e velocidade de 60m por minuto.	Und.	1	12
02	ELEVADORES PRÉDIO TERMINAL DE INTEGRAÇÃO JOÃO FIRMINO NETO – Manutenção (preventiva e corretiva), com reposição e substituição de peças nos elevadores da marca Thyssenkrupp, de linha FDN, destinação COM, com capacidade de 750 kg, com 05 paradas, e velocidade de 60m por minuto.	Und.	02	12
03	AQUISIÇÃO DE PEÇAS E COMPONENTES PARA MANUTENÇÃO E MODERNIZAÇÃO.	Und	Por Demanda	

6.2. Recebida a Ordem de Serviços – OS, a Contratada terá os prazos abaixo para iniciar a prestação do serviço

Ocorrência	Prazo de Atendimento
Manutenção Preventiva	2 horas
Manutenção Corretiva/Modernização	2 horas
Manutenção de Emergência	30 min

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. Os serviços serão executados de forma direta e mensal, de acordo com as especificações abaixo relacionadas.

7.2. MANUTENÇÃO PREVENTIVA

7.2.1. Os serviços de manutenção preventiva serão executados pela contratada mensalmente, de segunda-feira a sexta-feira, no período das 8h às 18h, com horário previamente agendado com a FISCALIZAÇÃO, evitando o mínimo de transtorno aos servidores e usuários em geral dos prédios.



7.2.2. Excepcionalmente, o contratante poderá solicitar e autorizar a execução dos serviços de manutenção preventiva fora do horário normal de expediente.

7.2.3. As Manutenções Preventivas Mensais, serão realizadas todas as inspeções e os serviços necessários para manter os elevadores em perfeitas condições de funcionamento e segurança, destacando os seguintes procedimentos:

- a) Inspeção de todo o sistema para averiguação de irregularidades;
- b) Examinar todos os dispositivos de segurança e reguladores, eliminando os eventuais defeitos elétricos, eletrônicos e mecânicos;
- c) Verificar as correções das guias dos cursores, assegurando uma operação silenciosa;
- d) Verificar os cabos de aço como fator de segurança;
- e) Inspeção de tirantes, molas e cabos de tração;
- f) Verificar o sistema de ventilação eletromecânica existente na cabina do elevador quanto ao funcionamento;
- g) Verificar as condições gerais dos freios, quanto à operacionalidade, funcionalidade e segurança;
- h) Verificar o funcionamento dos botões de chamadas, indicadores e setas de direção;
- i) Verificar a partida, parada e nivelamento do elevador;
- j) Verificar a abertura e fechamento das portas;
- k) Verificar o funcionamento das botoeiras, sinalizadores e luz de emergência da cabine;
- l) Substituir peças e lâmpadas que compõem as botoeiras, quando necessário;
- m) Substituir lâmpadas e reatores existentes no elevador e passadiços, quando necessário;
- n) Providenciar a limpeza das grades de ventilação, dos ventiladores e das regiões adjacentes, removendo poeira acumulada nas soleiras, nas suspensões, barras articuladas e tampas do teto;
- o) Realizar a lubrificação de polias, guias, cabos e correntes de compensação;
- p) Verificação da viagem, inspeção de ruídos, coxins, correções e barra reversão;
- q) Inspeccionar limitador de velocidade e testar contatos;
- r) Verificar o sistema de comunicação (interfone, alarme e luz de emergência).

7.2.4. Nas Manutenções Preventivas Trimestrais, além das ações referidas no item 7.2.3, serão realizados os seguintes procedimentos:

- a) Instalações: Verificar proteção e conexões nos painéis de força, condições dos fusíveis e seus engates, possíveis infiltrações de água/pó/gases, presença de objetos estranhos e de condições inseguras;
- b) Verificar deslize do contrapeso, trincos das portas, carretilhas, garfos, perfil das portas e pavimentos;
- c) Inspeccionar mancais do eixo da coroa e da polia de tração, rotores, retentores, acoplamento e escovas;



- d) Verificar estado de lonas, sapatas, pinos, articuladores, buchas de acoplamento, núcleo, bobina, molas, polias, anéis de regulagem, cabos de tração, do regulador, de compensação e de manobra, corrediças das guias ou roldanas dos cursores, sensores eletrônicos, tensor do regulador, aparelho de segurança, para-choques, operador de portas, suspensão da porta.

7.2.5. Nas Manutenções Preventivas Anuais, além das ações referidas nos itens **7.2.3.** e **7.2.4.**, serão realizados os seguintes procedimentos:

- a) Elaboração de diagnóstico do funcionamento do aparelho;
- b) Limpeza geral do aparelho;
- c) Lubrificação geral do conjunto.

7.2.6. Ao final de todas as rotinas deverá ser realizado teste final, com **check-up** completo das condições de operação do elevador e repassado à **FISCALIZAÇÃO**.

7.2.7. A lista de atividades descritas neste instrumento não é **exaustiva**, podendo ser solicitadas outras atividades necessárias à conservação e manutenção dos níveis de segurança exigidos para elevadores de transporte de pessoas sem ônus para a contratante.

7.3. MANUTENÇÃO CORRETIVA

7.3.1. A Manutenção corretiva a série de procedimentos destinados a eliminar defeitos decorrentes do uso normal do equipamento, compreendendo inclusive as necessárias substituições de peças e componentes, ajustes e reparos, de acordo com o manual do fabricante e normas técnicas vigentes.

7.3.2. A manutenção corretiva será realizada nos equipamentos que apresentem defeitos, mediante abertura de chamado técnico por parte do contratante, por meio da emissão de Ordem de Serviço.

7.3.3. O atendimento técnico para manutenção corretiva ficará disponível 12 (doze) horas por dia, das 08:00 às 20:00h, nos 5 (cinco) dias úteis da semana.

7.3.4. Os serviços de manutenção corretiva deverão ser executados pela contratada sempre que solicitados pelo contratante, inclusive aos sábados, domingos e feriados, se houver necessidade.

7.3.5. A manutenção corretiva deverá ser executada em até 02 (duas) horas após o envio da Ordem de Serviço, contada da comunicação realizada pela contratante.

7.3.6. Para os serviços de manutenção corretiva de **ATENDIMENTO DE URGÊNCIA**, que englobam acidentes ou quando houver passageiro preso na cabine, em que os chamados serão tratados de forma prioritária e emergencial, fica estabelecido como prazo de atendimento o máximo de 30 (trinta) minutos a partir da abertura do chamado (recebimento da Ordem de Serviço), devendo, para tanto, disponibilizar sistema de comunicação móvel (telefone celular) para localização do responsável pela efetivação do serviço a qualquer tempo.



7.3.7. Considera-se manutenção corretiva de urgência o serviço indispensável que deva ser realizado quando o ELEVADOR apresentar problema que comprometa a SEGURANÇA HUMANA e/ou realização de algum evento já programado no prédio em que o equipamento está instalado em um prazo inferior ao estabelecido para o atendimento da manutenção corretiva normal.

7.3.8. As emergências deverão ser atendidas durante as 24 (vinte e quatro) horas do dia.

7.3.9. Assim que a Equipe de Manutenção da contratada chegar ao local em que se encontram os elevadores, a mesma deverá iniciar os serviços de manutenção com vistas a sanar os defeitos ou falhas existentes não deixando o local até que efetue os seguintes procedimentos:

- a. Nos casos de menor gravidade a CONTRATADA deverá concluir os serviços recolocando o elevador em operação normal;
- b. Nos casos de maior gravidade, em que o defeito demande substituição de peças/componentes não disponíveis imediatamente ou realização de outros procedimentos mais complexos, a CONTRATADA deverá emitir um relatório técnico com diagnóstico completo do equipamento. Nesse caso, o prazo para recolocação do elevador em operação normal será de 72 (setenta e duas) horas a partir da comunicação à FISCALIZAÇÃO.

7.4. PEÇAS E COMPONENTES

7.4.1. Na realização das manutenções preventiva e corretiva dos ELEVADORES a contratada deverá fornecer, após a devida autorização, todos os materiais, componentes e peças genuínas, ou seja, somente peças originais de reposição e consumíveis de acordo com os manuais dos fabricantes (fabricadas ou utilizadas na montagem pelo fabricante dos equipamentos), emitindo previamente laudo técnico para autorização da aquisição.

7.4.2. No caso de peças e componentes com fabricação suspensa ou descontinuada, a contratada poderá providenciar as adaptações necessárias, sem ônus adicionais ao contrato, mediante apresentação de justificativa, devidamente aceita pela contratante. As adaptações deverão ser homologadas pelo fabricante e/ou empresa autorizada pelo fabricante dos equipamentos.

7.4.3. A contratada deverá manter estoque mínimo de peças e componentes comuns necessários às manutenções preventivas e corretivas.

7.4.4. Durante os procedimentos de manutenção preventiva ou corretiva, a CONTRATADA deverá emitir laudo técnico para promover, após autorização da Fiscalização, a substituição de quaisquer peças e componentes.

7.4.5. Em casos de necessidade imediata, desde que importe em segurança dos magistrados, servidores e usuários, poderá ser viabilizada a substituição de peças sem emissão do devido laudo técnico.



7.4.6. Todas as peças/componentes/materiais substituídos deverão ser devolvidos à Fiscalização. Não havendo interesse da Contratante em permanecer com o item substituído, a contratada providenciará o devido descarte de forma sustentável.

7.4.7. A aquisição, acondicionamento, transporte e demais procedimentos relacionados com a disponibilização de peças de reposição nos locais de instalação dos ELEVADORES, bem como a aplicação das mesmas serão de exclusiva responsabilidade da empresa contratada.

7.4.8. Caso haja defeito ou mal funcionamento de quaisquer dos elevadores objeto do contrato durante o período de garantia das peças e/ou serviços executados, e não sendo possível a reparação, a contratada deverá substituir as peças fornecidas e/ou refazer os serviços executados às suas expensas e sem ônus para a SMSP.

7.4.9. As novas peças deverão estar em conformidade com as indicações do fabricante de cada equipamento, sem avarias, ser compatíveis com as peças substituídas e com o elevador o qual está sendo instalada, nunca em qualidade inferior à peça retirada.

7.5. MODERNIZAÇÃO

7.5.1. Ressaltamos que os elevadores instalados nos prédios do palácio 9 de Julho e Terminal de integração João Firmino Neto, apresentam boas conservações mecânicas, porém se faz necessário algumas melhorias no sistema elétrico/eletrônico, pois os mesmos estão defasados quanto ao sistema de MODERNIZAÇÃO.

7.5.2. Diante do exposto, **faz-se necessária a atualização tecnológica (modernização) do quadro de comando, com sistema de resgate automático, novas botoeiras de pavimento e cabine em Braille (sistema de escrita e leitura para deficiente visual), sistema de voz, interfones e sistema duplex**, com o objetivo de assegurar um melhor desempenho do equipamento e consequente garantia da segurança dos usuários e mantenedores.

7.5.3. Desse modo, visando a atualização tecnológica (MODERNIZAÇÃO) dos elevadores instalados nos prédios do Palácio 9 de Julho e Terminal de integração João Firmino Neto, será necessário a instalação de um conjunto de itens e acessórios, conforme os equipamentos citados:

- a) Quadro de comando para melhorar a praticidade na instalação e manutenção (corretiva e preventiva);
- b) Botoeiras de cabine inox escovado, botões digitais em led azul, com indicador de posição na tela;
- c) Botoeiras de pavimento inox escovado, com indicador de posição na tela;
- d) Anunciador de voz - que anunciará o posicionamento ou estado do equipamento;
- e) Sistema duplex - irá para o pavimento o equipamento mais próximo, pois os mesmos se comunicam entre si, ocasionando menor tempo de espera pelo passageiro;



- f) Resgate automático – na falta energia, os equipamentos irão para o andar mais próximo, abrindo as portas e aguardando a normalização da energia;
- g) Iluminação de poço – facilita a visualização dos serviços de manutenção preventiva e corretiva e vistorias no modo geral.
- h) Para a execução dos serviços de modernização nos elevadores desta Casa Legislativa, a empresa contratada deverá observar as seguintes normas infra mencionadas:
 - I- **NORMA ABNT NBR 207** – Elevadores Elétricos de Passageiros, requisitos de segurança;
 - II- **NORMA ABNT NBR 541** – Instalações Elétricas de baixa tensão;
 - III- **NORMA ABNT NBR 9050** – Acessibilidade e edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1** Manter durante a execução deste Termo as condições que ensejaram sua contratação;
- 8.2** Efetuar o pagamento de seguros, encargos fiscais, sociais e trabalhistas, bem como quaisquer despesas diretas e ou indiretas relacionadas com a execução deste contrato;
- 8.3** Fornecer aos seus empregados uniformes adequados a sua especificidade de trabalho, bem como os crachás de identificação, de uso obrigatório para o acesso às dependências da CONTRATANTE;
- 8.4** Comunicar ao fiscal todas as ocorrências verificadas na execução dos serviços;
- 8.5** Cumprir a legislação trabalhista e previdenciária, efetuando as anotações nas carteiras de trabalho, inclusive quanto à categoria profissional a ser exercida;
- 8.6** Manter disciplina nos locais dos serviços e retirar e substituir, imediatamente, o empregado com conduta inconveniente;
- 8.7** Responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado ao patrimônio da CONTRATANTE ou de terceiros, decorrente da execução dos serviços contratados;
- 8.8** Indicar formalmente preposto, responsável pelo gerenciamento dos serviços, devidamente credenciado, sem ônus para a Administração;
- 8.9** Comunicar a CONTRATANTE, por escrito, quando verificar condições inadequadas ou a iminência de fatos que possam prejudicar a execução do contrato;
- 8.10** Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança (Equipamento de Proteção Individual EPI's) necessários e de excelente qualidade, consoante especificações e determinações recomendadas pelos órgãos técnicos competentes, responsabilizando-se integralmente pela supervisão de sua correta utilização por seus empregados;
- 8.11** Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a serem vitimados os seus empregados, em atividade nas dependências de ambos os prédios, quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e pelas demais exigências legais para o exercício das suas atividades;



- 8.12** Assumir toda a responsabilidade no que se refere aos seus empregados, fornecendo vale-alimentação, vale-transporte e demais obrigações trabalhistas, isentando a SMSP de qualquer responsabilidade solidária e subsidiária;
- 8.13** Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados ou preposto, inclusive por omissão destes, ao CONTRATANTE ou a terceiros, nas dependências de ambos os prédios;
- 8.14** A CONTRATADA deverá, durante a execução dos serviços, manter os locais de trabalho limpos, desobstruídos e sinalizados de forma a não causar transtornos à rotina administrativa do CONTRATANTE, devendo sempre retirar as sobras de material após cada final de expediente;
- 8.15** A CONTRATADA ficará obrigada a executar os serviços especificados neste Termo de Referência, apresentado pela CONTRATANTE, não se admitindo quaisquer modificações sem a prévia autorização da fiscalização. Os serviços somente serão considerados executados após o término de todas as etapas, a retirada dos entulhos, a reconstrução das partes danificadas, se for o caso, e a completa limpeza das áreas afetadas;
- 8.16** A CONTRATADA deverá comunicar à CONTRATANTE quaisquer irregularidades relacionadas com a execução dos serviços;
- 8.17** A CONTRATADA deverá reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte, o objeto contratado em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;
- 8.18** Os serviços serão executados por mão de obra qualificada e deverão obedecer às instruções contidas nas especificações, bem como as normas e métodos da ABNT;
- 8.19** Providenciar, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a correção das deficiências apontadas pela fiscalização, quando da execução dos serviços;
- 8.20** Os lixos e dejetos das aves deverão ser depositados em caçambas apropriadas e retiradas do local, assim que estiverem cheias e ou não forem mais necessárias;
- 8.21** Não subcontratar o objeto do presente Termo.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, por meio de servidor especialmente designado, e efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados, à vista das Notas Fiscais / Fatura devidamente atestadas;
- 9.2** Assegurar o livre acesso dos profissionais alocados pela CONTRATADA, às suas dependências e equipamentos necessários para execução dos serviços objeto do Contrato, com o fornecimento nominal dos funcionários pela CONTRATANTE;
- 9.3** Prestar aos profissionais alocados pela CONTRATADA, as informações, e esclarecimentos pertinentes ao desenvolvimento de suas atribuições, que eventualmente sejam solicitados;
- 9.4** Exigir o imediato afastamento de qualquer empregado ou preposto da CONTRATADA que dificulte a fiscalização e se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe foram atribuídas;



9.5 Comunicar à CONTRATADA, com antecedência, da necessidade de serviços eventuais em horários fora do expediente de trabalho da administração, bem como nos finais de semana;

9.6 Notificar à CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços objeto deste Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DO OBJETO

10.1. Os serviços executados de manutenção preventiva deverão ter prazo de garantia de 03 (três) meses;

10.2. Os serviços de execução de manutenção corretiva/modernização deverão ter um prazo de garantia mínima de 06 (seis) meses;

10.3. Caso ocorra algum defeito no equipamento antes do término da garantia do serviço, sendo necessária a substituição de peças, será pago somente a peça substituída. **Exceto** se o defeito no equipamento for oriundo de má execução de manutenção, conforme **item 5.8.3** do Termo de Referência.

10.4. Garantia da Execução do Contrato:

10.4.1. A Contratada deverá apresentar na sede da Secretaria de Serviços Públicos - SMSP, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da data de entrega da via assinada do contrato, comprovante de prestação de garantia correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento) do valor anual atualizado do contrato, podendo optar por caução em dinheiro, títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, com validade durante a execução do contrato e 3 (três) meses após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação.

10.4.2. A garantia assegurará qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- a) Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b) Prejuízos causados à Administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c) Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
- d) Obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada.

10.4.3. O número do contrato garantido e/ou assegurado deverá constar nos instrumentos de garantia ou seguro a serem apresentados pelo garantidor e/ou segurador.

10.4.4. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em conta específica com correção monetária, em favor do contratante.

10.4.5. A inobservância do prazo fixado para apresentação de garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observando o máximo de 2% (dois por cento).

10.4.6. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993;



10.4.7. A SMSP não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

- a) Caso fortuito ou força maior;
- b) Alteração, sem prévio conhecimento da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;
- c) Descumprimento das obrigações pela Contratada decorrentes de atos ou fatos praticados pela Administração; ou
- d) Práticas de atos ilícitos dolosos praticados por servidores da Administração.

10.5. Não será aceita garantia que inclua outras isenções que não as previstas nas alíneas acima.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 - As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta da **Unidade Orçamentária: 2101 Funcional Programática: 15 451 0038 2.307 Categoria Econômica: 3.3.90.30.00 e 3.3.90.39.00 Fontes de Recursos: Próprio.**

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PAGAMENTO

12.1 O pagamento ocorrerá mensalmente, o qual deverá ser efetuado mediante apresentação da Nota Fiscal, acompanhada das seguintes certidões abaixo relacionadas:

- a) Nota Fiscal e/ou Fatura dos Documentos do(s) produto(s) entregue(s), acompanhadas das respectivas Notas de Fornecimento;
- b) Prova de Regularidade com o FGTS (CRF – Certidão de Regularidade de Situação, expedido pela Caixa Econômica Federal) dentro de seu período de validade;
- c) Prova de Regularidade com as Fazendas Municipal e Estadual, relativa à sede ou domicílio do proponente, dentro de seu período de validade;
- d) Prova de Regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011), em validade.
- e) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal através de Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, conforme Decreto Federal nº 5.512 de 15/08/2005, admitindo-se que seja emitida via Internet, no original, em validade;
- f) Certidões Negativas de Falência e Recuperação Judicial (conforme Lei nº 11.101/05), expedida pela Central de Certidões do Tribunal de Justiça ou órgão equivalente do domicílio ou da sede do proponente, em validade;

12.2. Somente após aprovação/atesto da mesma pelo Fiscal do Contrato, ou por outro servidor, ou por comissão para esse fim designada pela Contratante, o mesmo será efetivado no prazo 30 (trinta) dias;



12.3. O pagamento será creditado em favor da Empresa contratada através de ordem bancária, devendo para isto, ficar explicitado na proposta os dados bancários, como: nome do titular, nome e código do banco, número da agência bancária e número da conta corrente, na qual deverá ser efetivado o crédito após a aceitação dos serviços;

12.4. Fica desde já, reservado à SMSP, o direito de não efetuar o pagamento se no ato da entrega e aceitação dos serviços, estes não estiverem de acordo com as especificações estabelecidas no Instrumento Contratual e Autorização de Fornecimento, Obras e Serviços.

12.5. Junto com a Nota Fiscal, a Contratada deverá apresentar Relatório de Manutenções contendo o detalhamento dos serviços executados e peças fornecidas referentes ao mês faturado, e todos os Orçamentos Prévios autorizados no período;

12.6. A nota fiscal que for apresentada com erro ou rasura deverá ser imediatamente substituída, ficando o pagamento susinado até que a Contratada providencie a substituição;

12.7. No preço contratado deverão estar inclusos todos os tributos, taxas, encargos, seguros, fretes e quaisquer outras despesas que incidam sobre o objeto;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REAJUSTE

13.1 Os preços unitários dos serviços objeto deste contrato, desde que observado o interregno mínimo de um ano, contado da data limite para apresentação da proposta, ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, poderão ser reajustados utilizando-se a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, mantido pelo Instituto Brasileiro de Geografia Estatística – IBGE, acumulado em 12 (doze) meses, com base na seguinte fórmula:

$$R = (I - I_0) \cdot P$$

I_0

Onde:

a) para o primeiro reajuste:

R = reajuste procurado;

I = índice relativo ao mês do reajuste;

I_0 = índice relativo ao mês da data limite para apresentação da proposta;

P = preço atual dos serviços;

b) para os reajustes subsequentes:

R = reajuste procurado;

I = índice relativo ao mês do novo reajuste;

I_0 = índice relativo ao mês do início dos efeitos financeiros do último reajuste efetuado;



P = preço dos serviços/produtos atualizado até o último reajuste efetuado.

13.2. Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação da CONTRATADA.

13.2.1. Caso a CONTRATADA não solicite tempestivamente o reajuste e prorrogue o contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito.

13.3. A CONTRATANTE deverá assegurar-se de que os preços contratados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

14.1. O descumprimento total ou parcial, de qualquer das obrigações estabelecidas neste Termo de Referência, sujeitará às sanções previstas nos artigos 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, garantida prévia e ampla defesa em processo.

14.2. A Contratada será sancionada com o impedimento de licitar e contratar com a SMSP e será descredenciada do Sistema de Cadastramento de Fornecedores da Contratante pelo prazo de até 02 (dois) anos, nos seguintes casos:

- 14.2.1.** Apresentar documentação falsa;
- 14.2.2.** Retardar, injustificadamente, a execução do objeto;
- 14.2.3.** Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 14.2.4.** Comportar-se de modo inidôneo; e
- 14.2.5.** Cometer fraude fiscal.

14.3. Para a conduta do item **14.2.4**, reputar-se-ão inidôneos atos tais como descritos na legislação vigente aplicável ao momento da contratação.

14.4. Para as condutas descritas nos itens 14.2.1, 14.2.2, 14.2.3 e 14.1.5, será aplicada multa de até 20% (vinte por cento) do valor total da contratação;

14.5. A CONTRATADA ficará sujeita, em caso de atraso injustificado na execução do contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral e de outras sanções previstas na Lei 8.666/93, às sanções administrativas previstas nas seguintes hipóteses:

- 14.5.1.** Advertência por escrito;
- 14.5.2.** 5% (cinco por cento) sobre o valor da AFOS, por atraso na execução do objeto contratual quando superior a 10 dias, contados a partir do término do prazo estabelecido no item 6.1. do Termo de Referência.
- 14.5.3.** 15 % (quinze por cento), sobre o valor contratado, em caso de recusa da CONTRATADA em assinar o Contrato, dentro de 05 (cinco dias) úteis, contados data de sua convocação;
- 14.5.4.** 5% (cinco por cento) sobre o valor do empenho, por atraso na execução do objeto contratual quando superior a 15 dias;
- 14.5.5.** 15% (quinze por cento) sobre o valor do empenho do Contrato não realizado, no caso de:



- a) Atraso superior a 30 (trinta) dias, no cumprimento das obrigações pactuadas no contrato.
- b) Desistência do contrato;
- c) 15% (quinze por cento) sobre o valor do empenho, caso a CONTRATADA venha a dar causa à rescisão contratual, sem prejuízo das ações cíveis ou criminais aplicáveis à espécie.

14.6. A penalidade estabelecida nas alíneas “c”, do subitem 14.5.5, poderá ser suspensa em face de casos fortuitos, ou de força maior, desde que devidamente justificado e comprovado;

14.7. A suspensão temporária do direito de participar de licitações e contratar com a CONTRATANTE por um período não superior a 02 (dois) anos; e

14.8. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a SMSP enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido prazo da sanção aplicada com base no item anterior;

14.9. As sanções previstas, no subitem 14.2, poderão ser aplicadas em conjunto com as demais sanções, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

14.10. Os valores das multas referidas nesta Cláusula serão descontados de qualquer fatura ou crédito da CONTRATADA em favor do CONTRATANTE.

14.11. As penalidades estabelecidas neste item poderão ser suspensas em face de casos fortuitos, ou de força maior, desde que devidamente justificadas e comprovadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

15.1. A gestão da Contratação ficará a cargo da Secretaria Municipal de Serviços Públicos, o acompanhamento e a fiscalização ficarão sob a responsabilidade do fiscal indicado pela SMSP;

15.2. O FISCAL o responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do respectivo Instrumento Contratual, nos termos da legislação vigente aplicável ao momento da contratação, entre outras atribuições. Devendo anotar em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à Contratação, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados; e

15.3. Quando as decisões e as providências ultrapassarem a sua alçada de competência deverá a SMSP, solicitar aos seus Chefes imediatos, em tempo hábil, a adoção das medidas

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO CONTRTUAL

16.1 O contrato poderá ser rescindido, por mútuo interesse entre as partes, atendidas a conveniência da Contratante, de forma imediata e independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, recebendo a Contratada o valor correspondente ao objeto entregue.

16.2 Comete infração administrativa, conforme a Lei Federal nº 10.520/2002, a Contratada que:

16.3 Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da



contratação.

16.4 Ensejar o retardamento da execução do objeto.

16.5 Falhar ou fraudar na execução do contrato.

16.6 comportar-se de modo inidôneo.

16.7 Cometer fraude fiscal.

16.8 Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Contratante poderá aplicar as seguintes sanções:

16.9 Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos à Contratante.

16.10 Multa Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10% (dez por cento) do valor inadimplido (art. 86 da Lei Federal nº 8.666/93).

16.11 Multa Compensatória de 10% (dez por cento) do valor do contrato, no caso de inexecução total do objeto (art. 87, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93).

16.12 Na hipótese de inexecução parcial, a multa compensatória será aplicada, no mesmo percentual do item 16.11., de forma proporcional à obrigação inadimplida.

16.13 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até **02 (dois) anos**.

16.14 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida quando a Contratada ressarcir integralmente à Contratante pelos prejuízos causados.

16.15 As multas previstas poderão ser aplicadas separadamente ou cumulativamente, à critério da Contratante, que poderá, ainda, descontar os respectivos valores dos pagamentos a serem efetuados.

16.16 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, inciso III e IV, da Lei Federal nº 8.666/93, as empresas ou profissionais que:

16.17 Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, com dolo, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

16.18 Tenham praticados atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação.

16.19 Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

16.20 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 8.666/93, e subsidiariamente a Lei Federal nº 9.784/99.

16.21 As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da SMSP, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Estado e cobrados judicialmente.

16.22 A Contratante poderá determinar que a multa seja recolhida no prazo máximo de **03 (três) dias úteis**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela Autoridade



Competente.

16.23 Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta da licitante e/ou Contratada, a SMSP poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme dispõe o art. 419 do Código Civil.

16.24 A Autoridade Competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

16.25 Da aplicação das penalidades caberá recurso no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento da Notificação.

16.26 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

17.1 Os acréscimos ou supressões que se fizeram necessários no quantitativo de fornecimento não ultrapassarão o montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato como dispõe o art. 65, § 1º, da Lei Federal n. 8.666/93.

17.2 O prazo contratual poderá ser prorrogado por meio de Termo Aditivo, de acordo com o interesse e a necessidade da Administração, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 57 da Lei Federal n. 8.666/93.

17.3 Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da publicação do contrato.

17.4 Dentro da vigência contratual e mediante solicitação da Contratada, os preços poderão ser reajustados, após um ano da publicação do contrato, aplicando-se o Índice Geral de Preços do Mercado - IGP-M, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

17.5 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

17.6 No caso de o índice estabelecido para o reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

17.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

17.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

17.9 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da Contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original, assim como que sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato e que não haja prejuízo à execução do objeto pactuado, devendo a Contratante anuir expressamente com a continuidade do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO RECEBIMENTO, DA ACEITAÇÃO DO OBJETO



18.1 A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo.

18.2 No prazo de até 5 dias corridos do adimplemento da parcela, a Contratada deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual.

18.3 O recebimento provisório poderá ser realizado pelo fiscal técnico, administrativo e setorial ou pela equipe de fiscalização após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:

18.4 A Contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

18.5 Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato

18.6 A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

18.7 O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

18.8 No prazo de até 10 dias corridos a partir do recebimento dos documentos da Contratada, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

18.9 Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

18.10 Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

18.11 Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.



18.12 No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

18.13 Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à Contratada, por escrito, as respectivas correções;

18.14 Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, com base na fiscalização realizada.

18.15 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

18.16 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1 Os casos omissos serão dirimidos nos termos da lei 8.666/93 e 10.520/2002.

19.2 A Contratada deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

19.3 Correrão por conta da Contratada, quaisquer despesas que incidirem ou venham a incidir sobre o Contrato.

19.4 Fazem parte deste **CONTRATO** o Termo de Referência e Anexos, bem com o Edital do Processo nº 22229/2023 independentemente de transcrição.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO

20.1. Este instrumento será publicado nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei 8.666/93.



CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

21.1. Fica eleito o Foro de Boa Vista-RR com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas pertinentes ao cumprimento do objeto deste contrato;

21.2. E assim, por estarem justas e contratadas, firmam as partes o presente Termo de Contrato em três vias de igual teor e forma.

Boa Vista - RR, 11 de setembro de 2023.

PELA CONTRATANTE:



THIAGO FERNANDES AMORIM
Secretário Municipal de Serviços Públicos
SMSP

PELA CONTRATADA:



M E SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES LTDA
BRUNA PALOMA DA SILVA COSTA CARNAUBA
Representante Legal

TESTEMUNHAS:

1. Juliana Soares CPF: 032.636.752-73

2. Raissa Araujo CPF: 027.330.532-80